



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 222, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do § 1º do artigo 2º da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa a alteração do inciso II do §1º do artigo 28 da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia, incluindo como parceiro oficial da IDARON o Fundo de Apoio e Defesa Sanitária Animal do Estado de Rondônia – FEFA-RO, bem como a revogação do inciso VI do mesmo dispositivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso II, do § 1º do artigo 28, da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

§ 1º

.....

II – emissão da Guia de Trânsito de Animal - G.T.A. de 1 a 10 animais para cria/engorda, cria/reprodução, animais utilizados para serviços, por animal0,053 UPF.;

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do § 1º do artigo 28, da Lei nº 982, de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



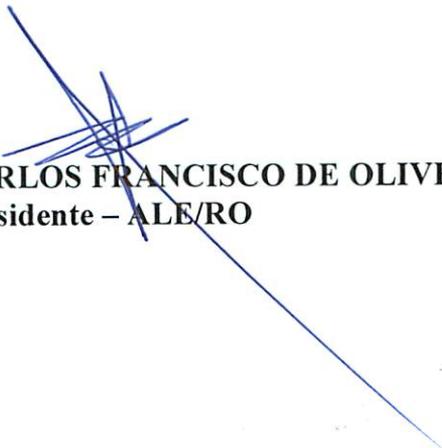
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 268/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 731/2009, que “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de dezembro de 2009.


Deputado **NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº _____
Recebido em 09/12/09
Recebeu: <i>Sabrina</i>



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 731/2009

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II, do § 1º do artigo 28 da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001, que “Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado de Rondônia e revoga a Lei nº 886, de 21 de março de 2000 e a Lei nº 969, de 25 de janeiro de 2001”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28

§ 1º

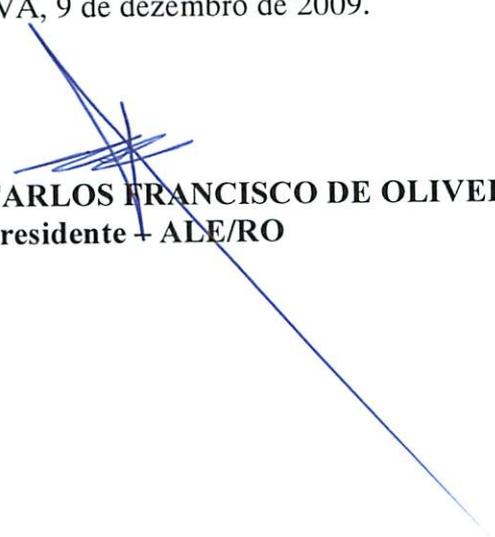
.....

II – emissão da Guia de Trânsito de Animal - G.T.A. de 1 a 10 animais para cria/engorda, cria/reprodução, animais utilizados para serviços, por animal ..0,053 UPF.;

Art. 2º. Fica revogado o inciso VI do § 1º do artigo 28 da Lei nº 982, de 2001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de dezembro de 2009.


Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente + ALE/RO